



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO HARDWARE, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **O2 Soluções em Tecnologia Digital Ltda**, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 2005, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.090-907, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.548/0001-63, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Yoshinori Ferreira Hishinuma**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 111377347 IFP-RJ e do CPF nº 053.227.447-46, consoante o **Processo nº 00034.003103/2017-91**, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da descrição dos produtos contidos na Cláusula Primeira e Quinta do Contrato nº 3/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração das subscrições encontra amparo no inciso II, “b”, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Face às alterações as descrições dos itens constantes do subitem 1.3 Cláusula Primeira do contrato originário passa ser a seguinte:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                       | Tipo       | Qtde |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|
| 4    | Big Data - Pacote Inicial - 3 Nós (Nó Localizado no Host Por Hora) – Subscrição 12 meses – Part. Number B88603                                                                  | Subscrição | 1    |
| 5    | Big Data - Nós Adicionais (Nó Localizado no Host Por Hora) – Subscrição 12 meses – Part. Number B88604                                                                          | Subscrição | 1    |
| 6    | Analytics - Enterprise (OCPU Por Hora) - Subscrição 12 meses, até 50 usuários por OCPU Part. Number B89631                                                                      | Subscrição | 50   |
| 9    | Serviços de consultoria para implementação da solução de Bigdata, configuração de alta disponibilidade, migração de dados e disponibilização de relatórios – <b>sob demanda</b> | UST        | 4032 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Com a alteração o valor do contrato passa a ser **R\$ 2.864.102,46 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos)**, sendo: **R\$ 823.789,50 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para o fornecimento das subscrições, e **R\$ 2.040.312,96 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, para os serviços de consultoria, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                       | Qtde  | Valor Unit.<br>R\$ | Valor Total<br>R\$  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|---------------------|
| 4    | Big Data - Pacote Inicial - 3 Nós (Nó Localizado no Host Por Hora) – Subscrição 12 meses                                                                                        | 1     | 484.000,00         | 484.000,00          |
| 5    | Big Data - Nós Adicionais (Nó Localizado no Host Por Hora) – Subscrição 12 meses                                                                                                | 1     | 161.550,00         | 161.550,00          |
| 6    | Analytics - Enterprise (OCPU Por Hora) - Subscrição 12 meses, até 50 usuários por OCPU                                                                                          | 50    | 3.564,79           | 178.239,50          |
| 9    | Serviços de consultoria para implementação da solução de Bigdata, configuração de alta disponibilidade, migração de dados e disponibilização de relatórios – <b>sob demanda</b> | 4.032 | 506,03             | 2.040.312,96        |
|      |                                                                                                                                                                                 |       |                    | <b>2.864.102,46</b> |



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como do Termo Aditivo nº 1 não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de julho de 2019.

**Pedro Antonio Bertone Ataíde**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional  
Contratante

**Yoshinori Ferreira Hishinuma,**  
Representante Legal  
Contratada

**Testemunhas:**

**Symball Rufino Oliveira**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Matrícula Siape nº 1877322

**Paulo César Abreu de Santana**  
Gerente de Segurança da Informação e  
Comunicação  
Matrícula Siape nº 440880